



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMRV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.328, de 2025, a seguinte redação, acrescentando-se os §§ 7º e 8º: Art. 2º Para os fins desta Medida Provisória, consideram-se: (...) § 7º Veículos pesados a gás natural: os veículos destinados ao transporte de cargas ou de passageiros, novos, que utilizem gás natural veicular – GNV, biometano ou a mistura de ambos como combustível principal. § 8º Conversão ou substituição do sistema de propulsão: a alteração tecnológica realizada em veículos originalmente movidos a diesel, mediante substituição do motor ou de seus componentes principais, que resulte na utilização de gás natural, biometano ou da mistura de ambos, com redução comprovada da pegada de carbono, nos termos da regulamentação infralegal.”

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe o aperfeiçoamento do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.328, de 2025, com a finalidade de explicitar conceitos essenciais para a correta aplicação dos instrumentos de descarbonização no setor de transportes.

Ao incluir, de forma expressa, os veículos pesados movidos a gás natural ou biometano, sejam novos ou resultantes de conversão tecnológica, a emenda reconhece soluções tecnologicamente maduras, ambientalmente



eficazes e imediatamente disponíveis, especialmente relevantes para o transporte pesado, segmento no qual o diesel ainda predomina.

A medida fortalece a segurança jurídica da MP, remetendo à regulamentação infralegal os critérios técnicos e de certificação necessários, em consonância com os objetivos da política pública.

Trata-se, portanto, de ajuste técnico que contribui para o êxito da Medida Provisória, ao alinhar seus conceitos às estratégias de transição energética e redução da pegada de carbono no setor de transportes.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

**Deputado João Carlos Bacelar
(PL - BA)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257932747500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar



LexEdit
CD/25793.27475-00*